

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Armamar

Ano	2016 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.cm-armamar.pt/balcao-online/financas-locais/impostos-taxas-e-tarifas/edital-n-o-08-2016">http://www.cm-armamar.pt/balcao-online/financas-locais/impostos-taxas-e-tarifas/edital-n-o-08-2016</a>
Data de receção/ última consulta	06-05-2018
Observações:	

## EDITAL N.º 08

João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Armamar, torna público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo n.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que em reunião camarária de 19 de fevereiro de 2016, foi deliberado aprovar a seguinte tabela tarifária no âmbito da prestação dos serviços: de abastecimento de água, saneamento e tratamento de águas residuais e gestão dos resíduos sólidos:

### TARIFAS DE 2016 DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADORES DOMÉSTICOS

Tarifa Fixa	Valor
Contadores com diâmetro de 0 a 25 mm inclusive	2,8000 € por 30 dias
Contadores com diâmetro superiores a 25 mm, serão consideradas as tarifas aplicadas aos utilizadores não domésticos.	
Tarifa Variável	Valor proposto
1.º Escalão: 0 a 5 m <sup>3</sup> / 30 dias	0,5600 €/m <sup>3</sup>
2.º Escalão: 6 a 15 m <sup>3</sup> / 30 dias	0,7600 €/m <sup>3</sup>
3.º Escalão: 16 a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias	0,9500 €/m <sup>3</sup>
4.º Escalão: superior a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias	1,2000 €/m <sup>3</sup>

### UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

Tarifa Fixa	Valor
1.º Nível: 0 a 20 mm	4,5000 € por 30 dias
2.º Nível: superior a 20 até 30 mm	5,4000 € por 30 dias
3.º Nível: superior a 30 até 50 mm	6,4800 € por 30 dias
4.º Nível: superior a 50 mm	7,1200 € por 30 dias
Tarifa Variável	Valor proposto
Escalão único: valor igual ao 3.º escalão doméstico /30 dias	0,9500 €/m <sup>3</sup>

### TAXA DOS RECURSOS HÍDRICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TRHA

Taxa aplicável ao volume consumido de água e a todos os utilizadores do serviço de água.	0,0390 €/m <sup>3</sup>
--	-------------------------

### SERVIÇOS AUXILIARES DO ABASTECIMENTO

	Tarifa Proposta
Informação sobre o sistema público de abastecimento	25,00 €
Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	40,00 €
- Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros - execução de ramais fora da responsabilidade da entidade gestora	Orçamento prévio <sup>1</sup>
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	40,00 €

<sup>1</sup> O orçamento será por metro linear e inclui custos com mão-de-obra (média por colaborador), materiais e despesas administrativas.

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Armamar

Ano	2012 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.cm-armamar.pt/balcao-online/regulamentos/regulamento-dos-sistemas-de-abastecimento-de-agua-saneamento-e-aguas-residuais">http://www.cm-armamar.pt/balcao-online/regulamentos/regulamento-dos-sistemas-de-abastecimento-de-agua-saneamento-e-aguas-residuais</a>
Data de receção/ última consulta	06-05-2018
Observações:	



REGULAMENTO  
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS

**Artigo 61.º**

**Restituição da Caução**

1 – Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 – Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º I do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 – A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de estatística.

**CAPÍTULO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 62.º**

**Incidência**

1 – Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 – Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

**Artigo 63.º**

**Estrutura tarifária**

1 – Os tarifários de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressas em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 – As tarifas de abastecimento devem englobar a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;

- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Não são englobadas nas tarifas de abastecimento, podendo, portanto, ser debatidas à parte, as importâncias que constituam contrapartida pela prestação de serviços auxiliares pela entidade gestora, designadamente, os seguintes:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 66.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação, por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço, a pedido do utilizador;
- f) Ensaios das instalações interiores;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria, por motivo que não lhe é imputável;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e transferências de contador, quando haja razões pertinentes que justifiquem ser a entidade gestora a prestar esses serviços.

4 – Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### **Artigo 64.º**

##### **Tarifa fixa**

- 1 – Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
- 2 – Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
- 3 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo

valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 – Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 mm até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 mm.

#### **Artigo 65.º**

##### **Tarifa variável**

1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: de 0 a 5 m<sup>3</sup>;
- b) 2.º Escalão: de 6 a 15 m<sup>3</sup>;
- c) 3.º Escalão: de 16 a 25 m<sup>3</sup>;
- d) 4.º Escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.

2 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 – A tarifa variável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 – A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao terceiro escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 – O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### **Artigo 66.º**

##### **Execução de ramais de ligação**

1 – A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.



REGULAMENTO  
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS

2 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

**Artigo 67.º**

**Contador para usos de água que não gera águas residuais**

1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 – No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 – No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 – O consumo segundo contador não elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

**Artigo 68.º**

**Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

**Artigo 69.º**

**Aprovação dos tarifários**

1 – O fornecimento de água e as prestações de serviços ao mesmo inerente serão pagas pelos utilizadores em conformidade com os valores que venham a ser aprovados pela entidade gestora por deliberação da Câmara Municipal de Armamar, sendo o tarifário publicitado por Edital e divulgado no sítio de Internet da entidade gestora.

2 – As tarifas referidas no ponto anterior devem ser aprovadas até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitam e remetidos à ERSAR no prazo de 10 dias, após a sua aprovação.

3 – As tarifas só produziram efeitos para os utilizadores finais, 15 dias após a sua publicação, devendo a informação sobre a sua alteração acompanhar a primeira fatura subsequente.

**SECÇÃO II – FATURAÇÃO**

**Artigo 70.º**

**Periodicidade e requisitos da faturação**

A periodicidade das faturas é mensal e discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos



REGULAMENTO  
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS

previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, nomeadamente a prevista no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

**Artigo 71.º**

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 – O pagamento da faturação deve ser efetuado até à data limite, na forma e local estabelecidos na fatura correspondente, não podendo o prazo de pagamento ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão da respetiva fatura.

2 – A liquidação das faturas pode ser efetuada:

a) No balcão da Tesouraria da Câmara Municipal de Armamar, sito na Praça da República, 5110-127 Armamar, durante o horário de atendimento ao público;

b) Ao leitor cobrador;

c) Por transferência bancária, através de instituições bancárias estabelecidas no Concelho de Armamar.

3 – A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 – O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 – O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 – O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

**Artigo 72.º**

**Prescrição e caducidade**

1 – O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 – Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 – A exigência de pagamento por serviços prestados, é comunicada ao utilizador por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.